



ACT-1996/1997

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Maringá e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil - INTERSUL, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/96, e dos resíduos do 13º Salário de 1996, observando o seguinte calendário:

- . Dia 03/12/96: Saldo do salário de novembro/96;
- . Dia 10/12/96: Saldo do 13º Salário;
- . Dia 20/12/96: Adiantamento do salário de dezembro/96; e
- . Dia 03/01/97: Saldo do salário de dezembro/96.

Cláusula Terceira - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste instrumento, a unificar nas diversas áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo

grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Quarta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Quinta - TRANSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Em contrapartida à eliminação do auxílio-alimentação no período de férias do empregado, bem como da extinção do adiantamento quinzenal de salários, a Empresa concederá aos seus empregados uma indenização compensatória única, correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado do mês de novembro/96, mais uma parcela fixa de R\$ 250,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da indenização estabelecida nesta Cláusula será efetuado pela Empresa até o 5º dia após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - A indenização compensatória estabelecida nesta Cláusula será calculada levando em conta o salário-base, acrescido das demais parcelas que, por sua natureza permanente, compõem a remuneração do empregado, não incidindo sobre a mesma encargos de caráter previdenciário, tributário e trabalhista de qualquer espécie.

Cláusula Sexta - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Em respeito ao princípio do direito adquirido, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXVI, e 7º Inciso VI, da Constituição Federal, e dos artigos 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa se compromete a praticar os atuais critérios de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias e de penosidade, para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula, a Empresa se compromete a praticar as atuais condições e sistemática referentes aos benefícios do Plano de

Recuperação da Saúde.

Parágrafo Segundo - A Empresa praticará as atuais condições e sistemática referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, observando-se o disposto no Caput da Cláusula Quinta - Transação de Benefícios, deste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Caput da Cláusula Quinta - Transação de Benefícios, deste Acordo, a Empresa efetuará o pagamento mensal de salários no segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

Cláusula Sétima - CRITÉRIOS E LIMITES DE COMPENSAÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter os atuais critérios e limites de compensação de horas extraordinárias, bem como as seguintes condições:

I - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, poderão compensar com o seu saldo de horas, as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

II - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

III - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

IV - As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Oitava - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá concurso público.

Cláusula Nona - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de

Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Décima - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomendem a oferta desse serviço.

Cláusula Décima Primeira - QUESTÕES RELATIVAS ÀS CIPAS

A ELETROSUL promoverá discussões trimestrais com a INTERSUL sobre as questões relacionadas com às CIPAS, a fim de melhorar a atuação desta nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Segunda - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Terceira - EXTENSÃO DO SISTEMA DE RÁDIO CHAMADA PÚBLICO- (BIP)

A ELETROSUL estenderá a todos os responsáveis de equipes que ficarem de sobreaviso, o uso de Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), nas localidades atendidas por este sistema.

Parágrafo Único - A Empresa manterá, nas áreas onde já existem o Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), a atual sistemática.

Cláusula Décima Quarta - DUPLA FUNÇÃO

Na vigência do presente instrumento, a ELETROSUL não poderá exigir que seus empregados exerçam dupla função no que concerne a dirigir veículos, salvo por necessidade do serviço.

Cláusula Décima Quinta - SOBREAVISO

A ELETROSUL se compromete a utilizar o sobreaviso de forma a manter a confiabilidade do sistema elétrico em condições normais.

Cláusula Décima Sexta - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários de empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS.

Cláusula Décima Sétima - COMPENSAÇÃO COLETIVA

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras e fins-de-semana, definidos pela ELETROSUL para compensação coletiva, serão negociados com os Sindicatos.

Cláusula Décima Oitava - ÁREAS DE RISCO

Nas áreas de produção e manutenção, a Empresa manterá, no mínimo, 02 (dois) empregados durante os serviços de manobras de risco elétrico.

Cláusula Décima Nona - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30.11.96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

Cláusula Vigésima - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Vigésima Primeira - REGIME ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A ELETROSUL se compromete a manter o atual regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalha no regime de turno de revezamento e que por conveniência da ELETROSUL e/ou necessidade de serviço ou treinamento for deslocado do mencionado regime, num período de até 180 (cento e oitenta) dias não sofrerá prejuízo na sua remuneração. Acima deste prazo a Empresa deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho do empregado, contemplando todo o período de deslocamento deste regime, no que diz respeito a alteração funcional.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração na sistemática mencionada no Caput desta Cláusula, será negociada com o Sindicato da respectiva localidade.

Parágrafo Terceiro - A Empresa manterá, no referido regime, um quadro mínimo de operadores, de forma a não sobrecarregá-los por ocasião das férias e nos treinamentos.

Cláusula Vigésima Segunda - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Vigésima Terceira - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1996 e encerrando-se em 31 de outubro de 1997.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 26 de dezembro de 1996.

P/ ELETROSUL

Diretor Presidente
Florianópolis

Sul do Estado
Diretor Administrativo

do Itajaí

do Norte de

Lages

Distribuidoras, ou

de Energia

P/SINDICATOS

STI de Energia Elétrica de

STI de Energia Elétrica do

Santa Catarina

STI Eletricitários do Vale

Sindicato dos Eletricitários

Santa Catarina

STI de Energia Elétrica de

STE Geradoras, ou

Transmissoras, ou Afins

Elétrica no Estado do Rio

Grande do Sul

no Estado de

Administradores do

Trabalhadores nas

Energia Elétrica

e Região

em

serviços de

Distribuição e

Energia Elétrica

Térmicas ou

[Informações sobre esta página](#)

STI de Energia Elétrica

Mato Grosso do Sul

STI Urbanas de Maringá

Sindicato dos

Estado de Santa Catarina

Sindicato dos

Concessionárias de

e Alternativa de Londrina

Sindicato dos Empregados

Concessionárias dos

Geração, Transmissão,

Comercialização de

de Fontes Hídricas,

Alternativas de Curitiba